



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

LEI N.º 2.173, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis."

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao "Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis", objetivando o custeio de despesas com pessoal na área de atendimento prestado pela entidade durante o ano vigente, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Art. 2º. Caberá ao Município, durante o exercício de 2022, efetuar o repasse ao Lar São Vicente de Paulo no importe total de R\$ 250.713,22 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e treze reais e vinte e dois centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo, podendo este período ser prorrogado independentemente de legislação específica, conforme disposto na Lei Federal n. 13.019/2014.

Art. 3º. O Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionados aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), na dotação que especifica:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
07.01.00	3.3.50.43.00	08 241	7002	2058	01	510000	110.000,00

Art. 5º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 20 de abril de 2022


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Roberta Frenia Romito de Andrade

Procuradora do Município